

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.005, DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA N° _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1005, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, ficam autorizadas, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais que atuarão na proteção de as barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º.

§ 1º ...

§ 2º Os custos com as diárias a que se refere o caput correrão à conta da dotação orçamentária da FUNAI e da SESAI.

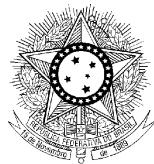
§ 3º ...

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento de todos que o orçamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena não passa por problemas, ao contrário do orçamento da Funai, sempre aquém do necessário para o atendimento mínimo aos povos indígenas. Veja-se, por exemplo, que na terceira reunião da Sala de Situação, ocorrida em 24 de julho de 2020 o Secretário Especial de Saúde Indígena, Sr. Robson Santos, afirmou: "(...) ano passado foi feito um aporte de mais de 170 milhões, esse ano vai passar de 300 milhões, não existe falta de recurso (...) não existe limitação de recurso".

À luz do que precede não há razão para que o orçamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena não seja envolvido na instalação das barreiras sanitárias em comento, especialmente pelo fato de serem tais barreiras

CD/20497.95738-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Edmilson Rodrigues

medidas que objetivam evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças, no caso a COVID19.

Sala das Sessões, em __ de outubro de 2020.

DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES
PSOL/PA

CD/20497.95738-00